



**Tratamentos das penitenciárias femininas no Maranhão**

**Treatment of women's prisons in Maranhão**

**Tratamiento penitenciario de las mujeres en Maranhão**

DOI: 10.55905/revconv.17n.2-105

Originals received: 01/04/2024

Acceptance for publication: 01/24/2024

**Elson José do Rêgo**

Pós-Graduado em Direito Penal e Processual Penal

Instituição: Faculdade CET

Endereço: Teresina - Piauí, Brasil

E-mail: elsonreg@gmail.com

**Daniel Carvalho Sampaio**

Mestre em Direito

Instituição: Faculdade CET

Endereço: Teresina - Piauí, Brasil

E-mail: professor04@faculdadecet.edu.br

**Vanessa Nunes de Barros Mendes Sampaio**

Mestra em Direito

Instituição: Faculdade CET

Endereço: Teresina - Piauí, Brasil

E-mail: professor45@faculdadecet.edu.br

**Justina Alzira Soares do Nascimento**

Pós-Graduada em Direito Processual Civil

Instituição: Faculdade CET

Endereço: Teresina - Piauí, Brasil

E-mail: justinasoareseducar@gmail.com

**Rafisa de Sousa Andrade**

Pós-Graduada em Gestão Escolar

Instituição: Faculdade CET

Endereço: Teresina - Piauí, Brasil

E-mail: rafisa4530@gmail.com

**Mirelly Stephanie dos Santos Silva Cruz**

Graduada em Direito

Instituição: Faculdade CET

Endereço: Teresina - Piauí, Brasil

E-mail: mirelly.stephanie@hotmail.com



**Thalita Furtado Mascarenhas Lustosa**  
Pós-Graduada em Direito Previdenciário  
Instituição: Faculdade CET  
Endereço: Teresina - Piauí, Brasil  
E-mail: professor41@faculdadecet.edu.br

**Kátia Cilene de Oliveira Pereira**  
Pós-Graduada em Psicologia da Educação pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), em  
Docência do Ensino Superior  
Instituição: Faculdade CET  
Endereço: Teresina - Piauí, Brasil  
E-mail: katia.pereira@cet.edu.br

## RESUMO

Considerando a crescente relevância do cenário carcerário feminino no Brasil, esta pesquisa se propõe a analisar o tratamento dispensado às detentas nas penitenciárias do país, com o objetivo de avaliar seu impacto na reinserção social e na garantia dos direitos humanos. Aumento significativo na população carcerária feminina e a necessidade de compreender e melhorar as condições de detenção motivam a pesquisa, que busca responder: Como são tratadas as mulheres nas penitenciárias brasileiras e de que forma isso influencia sua reintegração social e o respeito aos direitos humanos? A condução da pesquisa utilizará uma revisão bibliográfica e documental, analisando materiais acadêmicos, jurisprudências relevantes e marcos legais nacionais. A consulta a diversas bases de dados, como BDTD, Google Scholar e biblioteca virtual da FGV, contribuirá para atingir os objetivos propostos. Dessa forma, o objetivo geral da pesquisa é analisar o tratamento das detentas nas penitenciárias femininas do Brasil, avaliando suas repercussões na reinserção social e na garantia dos direitos humanos. Conclui-se que a reinserção social, concebida como um processo abrangente que transcende a mera liberdade física, depara-se com obstáculos que vão desde as condições precárias das prisões até a ausência de programas eficazes de ressocialização. A falta de oportunidades educacionais e de trabalho, aliada aos estigmas sociais, intensifica os desafios enfrentados pelas detentas ao tentarem reintegrar-se à sociedade. A garantia dos direitos humanos, princípio fundamental e inalienável, muitas vezes é comprometida no ambiente prisional feminino. A pesquisa destacou a urgência de políticas públicas que assegurem a dignidade, integridade e direitos básicos das detentas, promovendo condições propícias para uma verdadeira ressocialização.

**Palavras-chave:** detentas, penitenciárias femininas, tratamento, reinserção social, direitos humanos.

## ABSTRACT

Considering the growing relevance of the female prison scenario in Brazil, this research aims to analyze the treatment of female detainees in the country's penitentiaries, in order to assess its impact on social reintegration and the guarantee of human rights. The significant increase in the female prison population and the need to understand and improve detention conditions motivate the research, which seeks to answer: How are women treated in Brazilian prisons and how does this influence their social reintegration and respect for human rights? The research will use a bibliographic and documentary review, analyzing academic materials, relevant case law and national legal frameworks. Consultation of various databases, such as BDTD, Google Scholar



and FGV's virtual library, will contribute to achieving the proposed objectives. Thus, the general objective of the research is to analyze the treatment of inmates in Brazilian women's prisons, assessing its repercussions on social reintegration and the guarantee of human rights. It concludes that social reintegration, conceived as a comprehensive process that transcends mere physical freedom, is faced with obstacles ranging from poor prison conditions to the lack of effective resocialization programs. The lack of educational and work opportunities, combined with social stigmas, intensify the challenges faced by inmates when trying to reintegrate into society. The guarantee of human rights, a fundamental and inalienable principle, is often compromised in women's prisons. The research highlighted the urgent need for public policies that ensure the dignity, integrity and basic rights of inmates, promoting conditions conducive to true resocialization.

**Keywords:** inmates, women's prisons, treatment, social reintegration, human rights.

## RESUMEN

Considerando la creciente relevancia del escenario carcelario femenino en Brasil, esta investigación tiene como objetivo analizar el tratamiento de las detenidas en los centros penitenciarios del país, con el fin de evaluar su impacto en la reinserción social y en la garantía de los derechos humanos. El aumento significativo de la población carcelaria femenina y la necesidad de comprender y mejorar las condiciones de detención motivan la investigación, que pretende responder a las siguientes preguntas: ¿Cómo son tratadas las mujeres en las prisiones brasileñas y cómo esto influye en su reinserción social y en el respeto a los derechos humanos? La investigación utilizará una revisión bibliográfica y documental, analizando materiales académicos, jurisprudencia relevante y marcos legales nacionales. La consulta de diversas bases de datos, como la BDTD, Google Scholar y la biblioteca virtual de FGV, contribuirá a alcanzar los objetivos propuestos. Así, el objetivo general de la investigación es analizar el tratamiento de las internas en las cárceles de mujeres brasileñas, evaluando sus repercusiones en la reinserción social y en la garantía de los derechos humanos. Se concluye que la reinserción social, concebida como un proceso integral que trasciende la mera libertad física, se enfrenta a obstáculos que van desde las malas condiciones carcelarias hasta la falta de programas efectivos de resocialización. La falta de oportunidades educativas y laborales, unida a los estigmas sociales, intensifican los retos a los que se enfrentan los reclusos cuando intentan reinsertarse en la sociedad. La garantía de los derechos humanos, un principio fundamental e inalienable, se ve a menudo comprometida en las cárceles de mujeres. La investigación destacó la urgente necesidad de políticas públicas que garanticen la dignidad, la integridad y los derechos básicos de las reclusas, promoviendo condiciones propicias para una verdadera resocialización.

**Palabras clave:** reclusas, cárceles de mujeres, tratamiento, reinserción social, derechos humanos.

## 1 INTRODUÇÃO

O sistema carcerário feminino no Brasil enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito à maternidade e à garantia dos direitos das mulheres grávidas e mães



encarceradas. Este cenário é marcado por condições precárias, infraestrutura inadequada e uma série de obstáculos que comprometem o exercício da maternidade no ambiente prisional. Nesse contexto, a falta de celas específicas para gestantes, berçários e creches, somada à escassez de espaços adequados, cria um ambiente desfavorável para mulheres que vivenciam a maternidade atrás das grades. Além disso, a distância geográfica entre as prisões e as residências familiares, juntamente com a estigmatização social e as restrições nas visitas, contribuem para o distanciamento familiar, impactando negativamente não apenas as mulheres presas, mas também suas crianças. Este tópico explora os desafios enfrentados pelo sistema carcerário feminino brasileiro, destacando as condições específicas que afetam as mães encarceradas e suas famílias.

Ao tratarmos do sistema carcerário feminino tem-se um foco inicial de autores como Germano e Monteiro (2018), que exploram a relação entre gênero, raça e classe no encarceramento feminino, Oliveira (2019), que aborda a pobreza e as condições dentro das prisões, e Santos e Rezende (2020), que discutem as vivências das mulheres no sistema prisional e as políticas públicas relacionadas a essa população.

Os autores Germano e Monteiro (2018) abordam de maneira contundente a questão do aumento da população carcerária feminina no Brasil e fazem interseções de gênero, raça e classe que afetam profundamente as mulheres no sistema prisional. Eles destacam como a feminização da pobreza, a ausência de políticas sociais adequadas e a rigidez das leis relacionadas ao tráfico de drogas contribuem para o crescimento desproporcional do encarceramento feminino. Além disso, eles ressaltam a importância de políticas públicas específicas para as mulheres encarceradas, focando em seus direitos sexuais, reprodutivos, educação, trabalho e renda.

Por outro lado, Oliveira (2019) também enfatiza a relação entre pobreza e encarceramento feminino, destacando como as mulheres encarceradas frequentemente viviam em situações de extrema vulnerabilidade social antes de serem presas. Ela aponta para as condições precárias dentro das prisões, incluindo a falta de acesso a água potável, alimentos de qualidade e cuidados de saúde adequados. Oliveira ressalta que a maioria das mulheres encarceradas são mães e que suas famílias também sofrem as consequências do encarceramento.

Santos e Rezende (2020) contribuem para a discussão ao destacar as vivências das mulheres no sistema prisional, enfocando a violência que muitas delas sofrem dentro das prisões e a maternidade como uma das maiores dificuldades enfrentadas pelas encarceradas. Eles



também analisam as políticas públicas relacionadas ao sistema prisional feminino, enfatizando a necessidade de uma abordagem de gênero na formulação dessas políticas.

Nesse contexto, busca-se responder com esta pesquisa, como as penitenciárias femininas no Brasil tratam suas detentas, e de que forma isso impacta a reinserção social e a garantia dos direitos humanos? E ainda, tem-se como questões norteadoras: Como são as condições de detenção nas penitenciárias femininas no Brasil? Quais são as práticas de tratamento adotadas nessas instituições? Como o tratamento recebido pelas detentas afeta sua reintegração à sociedade? Quais são os principais desafios enfrentados no tratamento das mulheres encarceradas?

A pesquisa sobre o tratamento das mulheres encarceradas no sistema prisional brasileiro reveste-se de uma relevância crucial devido a uma série de fatores interligados. Primeiramente, há um aumento significativo na população carcerária feminina, atribuído a diversos fatores, como crimes não violentos e as circunstâncias que levam mulheres a se envolverem no tráfico de drogas. Além disso, a questão de gênero é fundamental, uma vez que muitas das detentas são vítimas de violência de gênero e enfrentam desigualdades sociais que as levam à criminalidade. Garantir o respeito aos direitos humanos das detentas é outro ponto crítico, uma vez que a superlotação, a falta de assistência médica adequada e a violência nas prisões violam princípios fundamentais dos direitos humanos.

A relevância desse tema está relacionada a vários aspectos, incluindo a questão de gênero, direitos humanos, justiça social e segurança pública. Além disso, a taxa de encarceramento feminino tem aumentado significativamente nas últimas décadas, tornando essencial a compreensão e melhoria das condições de detenção e tratamento das mulheres nas prisões brasileiras

A condução desta revisão bibliográfica e documental se pautará na análise de materiais acadêmicos e doutrinários, abrangendo também jurisprudências relevantes e marcos legais nacionais, como o Código Civil e Penal brasileiro, que tratam das questões relacionadas ao tratamento de detentas em penitenciárias femininas no Brasil. Para atingir os objetivos desta pesquisa, serão consultadas diversas bases de dados como as: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), Google Scholar, biblioteca virtual da FGV e jusBrasil.



Para tanto o objetivo geral desta pesquisa é analisar o tratamento das detentas nas penitenciárias femininas do Brasil, avaliando como isso afeta sua reinserção social e a garantia dos direitos humanos.

## 2 PRINCÍPIOS GERAIS

O tratamento das mulheres nas penitenciárias brasileiras deve ser regido por princípios fundamentais que resguardem a humanidade, promovam a dignidade e eliminem qualquer forma de discriminação. Tais princípios estão consagrados em leis, artigos e visões de renomados autores que abordam a justiça penal e os direitos humanos.

O princípio da humanidade é inerente ao tratamento de todos os indivíduos, inclusive aqueles sob custódia do Estado. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana. Esse princípio se estende ao ambiente prisional, e o artigo 5º, inciso XLIX, determina que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. Nesse contexto, autores como Norberto Bobbio defendem que a humanidade deve prevalecer mesmo diante da pena, evitando tratamentos cruéis e degradantes.

A dignidade humana é protegida por diversas normativas internacionais e nacionais. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), em seu artigo 1º, estabelece que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado. A dignidade é reforçada pelo artigo 10, que ressalta que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado. Autores como Immanuel Kant, em sua Filosofia Moral, fundamentam a dignidade na autonomia e na capacidade racional do ser humano.

A não discriminação é um valor consagrado em instrumentos legais que buscam garantir igualdade a todos, independentemente de gênero. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) são tratados internacionais que estabelecem a necessidade de proteção específica às mulheres. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso I, assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Autoras como Simone de Beauvoir destacam a importância de combater estereótipos de gênero que podem se refletir no sistema penal.



Diante desse arcabouço legal e filosófico, é imperativo que o sistema prisional brasileiro respeite integralmente os princípios da humanidade, dignidade e não discriminação no tratamento das mulheres. Isso implica não apenas em assegurar condições adequadas nos presídios, mas também em promover políticas públicas que enfrentem as raízes estruturais da desigualdade de gênero e garantam a efetiva ressocialização, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa.

### 3 ASPECTOS ESPECÍFICOS ÀS PENITENCIÁRIAS FEMINAS

Desde tempos remotos, a mulher foi confinada à esfera doméstica, incapaz de ocupar outros espaços devido a percepções arraigadas sobre sua natureza feminina. Simone de Beauvoir (1990) destacou que, na visão da sociedade, as mulheres eram inerentemente ligadas à família e excluídas de posições políticas. Essa concepção reforçava a noção de uma suposta inferioridade intelectual das mulheres, que as colocava em desvantagem competitiva em relação aos homens. Além disso, a maternidade era considerada como sua destinação, demandando tempo e atenção para cumprir o papel socialmente imposto de ser mãe.

Esse confinamento das mulheres à esfera doméstica, fortemente influenciado pela questão maternal, justificava-se sob o argumento de que as mulheres possuíam os atributos biológicos necessários para desempenhar o papel de mãe. Logo, participar de outras atividades era considerado incompatível com as limitações impostas pela maternidade (DIOTTO., 2021). As mulheres eram tratadas como meros apêndices dos homens, encorajados a desenvolver habilidades para promover sua autonomia e capacidade de tomar decisões e enfrentar desafios na sociedade (BEAUVOIR, 1990). Essa construção histórica, que perpetuava a ideia da inferioridade da mulher devido à sua condição biológica, foi enfatizada por Heleieth Saffioti (2001, p. 37), que afirmou:

As mulheres são 'amputadas', sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício de poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelam força e coragem.

Essa definição do papel social da mulher permitiu que o Estado, por meio das leis penais, controlasse a sexualidade feminina, segmentando as mulheres com base em seu comportamento. Por exemplo, mulheres que se recusavam a ter relações sexuais com um único parceiro eram rotuladas de desonestas e prostitutas. Da mesma forma, aquelas que optavam por não seguir o



caminho da maternidade eram alvo de preconceito por não cumprir sua função social (SAFFIOTI, 2001).

Assim, antes mesmo de cometerem qualquer infração legal, as mulheres eram submetidas a uma punição social enraizada em estereótipos de gênero que buscavam direcionar seu comportamento. Caso sua conduta se enquadrasse em um tipo penal, seriam submetidas a punições formais pelo Estado, que, por sua vez, também reproduzia valores socialmente construídos baseados no sexismo (COELHO NETTO; BORGES, 2013).

As instituições prisionais buscavam reformatar o comportamento das mulheres de acordo com os ideais de cada época. Eram consideradas criminosas aquelas que representavam um obstáculo social e não correspondiam ao padrão desejado pela sociedade. Essa seletividade penal em relação às mulheres era evidente, visando reeducá-las de acordo com os dogmas religiosos e as normas sociais. Freiras frequentemente administravam esses estabelecimentos prisionais, onde as mulheres eram treinadas em várias atividades domésticas, como costura, cozinha e cuidados familiares, com a crença de que somente após tal educação estariam aptas para retornar à sociedade e à família. No caso das mulheres solteiras, idosas ou sem vocação para o casamento, a preparação se destinava à vida religiosa (PÓVOA, 2019).

Foi somente em 1940, com a implementação do Código Penal, que a lei estabeleceu que as mulheres deveriam cumprir pena em estabelecimentos oficiais e, na falta destes, em locais apropriados nas prisões convencionais, ficando sujeitas a trabalhos internos. No entanto, a mera promulgação dessa norma nem sempre garantia sua efetiva aplicação, e muitas mulheres continuavam sofrendo abusos em um sistema que ignorava suas necessidades específicas de gênero. A garantia de direitos era vista como um privilégio, considerando que as mulheres faziam parte de um grupo social marginalizado (PÓVOA, 2019).

Atualmente, as mulheres representam uma parcela significativamente menor da população carcerária, consequência de sua histórica exclusão social e discriminação de gênero. Essa condição contribui para sua invisibilidade na luta por condições de vida dignas durante o encarceramento.

O perfil da população carcerária feminina no Brasil engloba diversos aspectos que permitem compreender suas origens e situações de vulnerabilidade social. Continuam prevalecendo marcadores específicos, como mulheres com baixa escolaridade e de origem negra, no sistema prisional, o que ressalta as tendências de encarceramento de mulheres no país,



reforçando estereótipos já conhecidos na população carcerária em geral e que se relacionam com características sociopolíticas, afetando principalmente as mulheres pobres e submissas.

As consequências desse encarceramento geram sofrimentos que vão além das celas superlotadas, incluindo privação de água, acesso ocasional – quando disponível – a cuidados de saúde, educação, alimentos e condições degradantes. Essas dificuldades afetam diretamente a dignidade das mulheres encarceradas e, em última instância, prejudicam também seus filhos. A omissão do Estado tem um impacto visível na integridade física e psicológica das mulheres encarceradas, uma vez que itens essenciais, como absorventes ou medicamentos, não são devidamente fornecidos, e, quando o são, não atendem às necessidades da população carcerária, levando-as a improvisar absorventes usando miolo de pão (BRASIL, 2018).

O controle formal exercido sobre essa minoria reflete as estruturas sociais baseadas em ideais patriarcais que estabelecem uma divisão rígida entre masculino e feminino, sustentando a supremacia masculina por meio da opressão e silenciamento das mulheres. Portanto, quando submetidas ao encarceramento, elas sofrem dentro de um sistema essencialmente masculinizado, que frequentemente as pune por desviarem do papel socialmente designado.

A presença de mulheres no sistema prisional demonstra que apenas 14% das unidades prisionais femininas ou mistas dispõem de berçários e/ou centros materno-infantis (BRASIL, 2017). Essa situação é claramente incompatível com as diretrizes estabelecidas no ordenamento jurídico vigente. Além disso, o uso excessivo do encarceramento como resposta à segurança pública resulta em um aumento desproporcional da população carcerária, tornando o Brasil o detentor da quinta maior população carcerária feminina, com 44,7% das detentas sendo presas provisórias (BRASIL, 2017). Isso contraria explicitamente as regulamentações que recomendam a priorização de medidas cautelares alternativas à prisão.

O encarceramento leva à privação e à custódia de gestantes e crianças em ambientes insalubres e desumanos que não oferecem uma ressocialização efetiva e digna, como estabelecido no ordenamento jurídico (BRASIL, 2015). A privação da liberdade no modelo atual de sistema prisional aumenta significativamente a vulnerabilidade social, dificultando o acesso a serviços de saúde para prevenção, assistência e exercício da cidadania (LEAL, et al. 2016).

O sistema prisional, que já é inadequado e desumano no tratamento de qualquer indivíduo, se torna ainda mais devastador ao aprisionar gestantes e crianças. De fato, a prisão de mulheres, abandonadas à sua própria sorte em meio a um ambiente desigual na execução penal, reflete a



aceitação da ideologia punitiva e da seletividade penal, constituindo uma violação de direitos e preceitos constitucionais sem precedentes. É uma exposição arbitrária, sem direito à defesa, sem recursos básicos para enfrentar a situação e sem assistência adequada por parte do Estado e do sistema judiciário.

### 3.1 REALIDADE DAS MULHERES NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

A realidade das mulheres no sistema prisional brasileiro é complexa e multifacetada, refletindo não apenas as consequências do cometimento de crimes, mas também as desigualdades e desafios enfrentados pelas mulheres na sociedade. A vivência das mulheres encarceradas vai além das questões penais, abrangendo desafios específicos relacionados à maternidade, saúde, dignidade e integridade. A superlotação, a falta de estrutura adequada, a discriminação de gênero e as condições desumanas ampliam as dificuldades enfrentadas por essas mulheres, tornando o sistema carcerário um espaço onde as desigualdades sociais se manifestam de maneira acentuada. Este tópico busca explorar a realidade das mulheres no sistema prisional brasileiro, examinando as questões que permeiam suas vidas, as barreiras enfrentadas e as possíveis soluções para uma abordagem mais justa e inclusiva.

Compreender a criminologia feminista como um aporte teórico para investigar as complexidades que afetam a saúde e bem-estar de mulheres presas e a maternidade é essencial para lançar luz sobre questões cruciais que muitas vezes são negligenciadas nos estudos sobre justiça criminal e encarceramento. A criminologia feminista é uma abordagem interdisciplinar que busca analisar e entender o crime, o sistema de justiça criminal e o encarceramento a partir de uma perspectiva de gênero (CARVALHO, 2020).

Quando aplicada ao contexto das mulheres encarceradas, a criminologia feminista reconhece que as experiências e desafios enfrentados por essas mulheres são distintos daqueles enfrentados por homens presos. Ela se concentra em entender como as normas de gênero, as desigualdades sociais e as estruturas patriarcais contribuem para a criminalização das mulheres e para a experiência da prisão (CARVALHO, 2020; SOUSA, 2019).

A maternidade é uma área particularmente sensível e complexa a ser explorada sob a perspectiva da criminologia feminista. Muitas mulheres encarceradas são mães, e a prisão frequentemente separa essas mães de seus filhos, o que pode ter impactos devastadores para todas as partes envolvidas (MARTINO, 2020).



Em primeiro lugar, a criminologia feminista destaca que muitas mulheres são presas devido a crimes relacionados à pobreza, como o furto de alimentos ou a prostituição (RIBEIRO; MARTINOM DUARTE, 2018; SOUSA, 2021). Esses atos desesperados são frequentemente um reflexo direto da falta de recursos econômicos e oportunidades disponíveis para essas mulheres. No entanto, a consequência devastadora disso é a separação delas de seus filhos, resultando em um impacto profundo no bem-estar das famílias. A análise criminológica feminista nos lembra que o sistema de justiça criminal não deve apenas punir, mas também entender as raízes sistêmicas da criminalização das mulheres pobres (HERMAN, 2018).

Além disso, a criminologia feminista coloca em foco o trauma e o abuso que muitas mulheres encarceradas carregam consigo. Essas experiências traumáticas podem ser fatores que contribuem significativamente para o seu envolvimento com o sistema de justiça criminal. Nesse sentido, a criminologia feminista enfatiza a necessidade de intervenções sensíveis ao gênero que levem em conta esses históricos de trauma e abuso, fornecendo apoio adequado às mulheres afetadas (SIQUEIRA, 2020).

As políticas de encarceramento de mulheres também estão sob escrutínio na abordagem criminológica feminista. Essas políticas muitas vezes não consideram as necessidades específicas das mulheres, especialmente aquelas relacionadas à maternidade. O acesso limitado a cuidados pré-natais e de parto, bem como a separação forçada de mães e filhos, são questões preocupantes. Além disso, a falta de programas de reabilitação focados em gênero agrava ainda mais as desigualdades sistêmicas. Portanto, a criminologia feminista ressalta a necessidade premente de reformas que levem em consideração a singularidade das mulheres no sistema penal (SIQUEIRA, 2020).

Diante de diversos estudos e pesquisas que se dedicaram a estudar as realidades do cárcere, sabe-se que este é um local das maiores violações de direitos humanos na atualidade, apresentando uma superlotação, falta de condições dignas, um descaso do poder público e da falta de investimento nas penitenciárias brasileiras (ASSIS, 2007).

Com o cenário que se desenha o sistema prisional, não há como negar que este foi pensado e criado por homens (STELLA, 2001), para além disso, Angela Davis (2003) ensina que os sistemas punitivos têm sido marcadamente masculinos porque refletem a estrutura legal, política e econômica negada às mulheres.



O crescimento da criminalização feminina e da população carcerária de mulheres mães e gestantes vem em uma grande crescente a partir do século XX (DAVIS, 2016), diante dessa crescente se cria a necessidade de um olhar mais cuidadoso a respeito da realidade e especificidades vividas por estas mulheres no sistema prisional, e neste viés:

O encarceramento amplia a vulnerabilidade social, individual e programática desta população, dificulta o acesso aos serviços de saúde seja para prevenção, assistência ou vigilância, bem como compromete o bem-estar e o exercício pleno da cidadania e da maternidade (LEAL *et al*, 2016, p. 06)

Portanto, a criminologia feminista desempenha um papel crucial na análise das complexas questões que envolvem a criminalização, a maternidade e a experiência das mulheres no sistema prisional. Ela destaca as desigualdades de gênero, as raízes sistêmicas da criminalização de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, os traumas e abusos sofridos por muitas delas e a necessidade de políticas e práticas mais sensíveis ao gênero. Além disso, a criminologia feminista destaca a urgência de reformas no sistema prisional que considerem as necessidades específicas das mulheres, especialmente aquelas relacionadas à maternidade. Compreender e aplicar essa abordagem interdisciplinar é essencial para garantir a dignidade, os direitos e o bem-estar das mulheres encarceradas e de suas famílias.

### 3.2 CRESCIMENTO DA CRIMINALIZAÇÃO FEMININA E DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DE MULHERES, MÃES E GESTANTES

O crescimento da criminalização feminina e o aumento da população carcerária de mulheres, mães e gestantes constituem uma problemática intrincada que convoca a reflexão e a discussão crítica. Este fenômeno, manifestado por um incremento significativo na participação das mulheres nos sistemas judiciais e prisionais, especialmente aquelas que desempenham papéis de maternidade, demanda uma análise aprofundada das causas subjacentes, das disparidades sociais e de gênero envolvidas, bem como das implicações específicas para as mulheres e suas famílias. Neste contexto, propõe-se uma abordagem discursiva para examinar as raízes desse aumento, avaliar o impacto nas mulheres enquanto mães e gestantes, e discutir possíveis soluções e reformas necessárias para lidar com os desafios emergentes. Ao fomentar este diálogo, buscamos compreender melhor as complexidades associadas à criminalização feminina e à população carcerária feminina, promovendo uma análise crítica que contribua para o desenvolvimento de estratégias mais justas e equitativas no âmbito da justiça criminal.



Ressalta-se que a população carcerária feminina aumentou em uma quantia exponencial de 656%, entre os anos de 2000 e 2016, dados estes oriundos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN MULHERES- 2019), no entanto, é evidente que nunca ocorreu uma preocupação em pensar na mulher como de fato uma figura criminosa, obrigando-as a cumprir suas penas em ambientes construídos, geralmente, para homens, menosprezando a sua identidade e renegando seus direitos (ANGOTTI; SALLA, 2018). Com dados mais recentes, uma pesquisa conduzida pelo *World Female Imprisonment List* no final do ano passado revelou que o Brasil possui a terceira maior população prisional feminina do planeta, estando atrás somente dos Estados Unidos e da China. Com aproximadamente 40 mil mulheres detidas, o país testemunhou um notável crescimento desses números nos últimos anos, aumentando quatro vezes essa população em apenas duas décadas. Conforme um levantamento efetuado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), cerca de 45% dessas mulheres estão sob prisão preventiva (Fair; Walmsley, 2022).

Na figura 2 é possível identificar o aumento das mulheres encarceradas no Brasil durante o período de 2000 a 2020. Embora, em termos absolutos, esse número seja significativamente inferior ao de homens, os dados do SISDEPEN indicam que o aumento na população carcerária feminina ultrapassou o ritmo de crescimento da população masculina, que aumentou em torno de 500% (de 137.000 em 2000 para 722.353 em 2020). Esse cenário segue uma tendência global, onde, apesar da representação feminina ser minoritária, o encarceramento de mulheres está crescendo de forma mais acelerada

Figura 1 – cárcere feminino (valores em milhar) – 2000-2020



Fonte: <https://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=1994>



Frente ao cárcere, as mulheres têm de se adaptar a este ambiente que foi pensado e planejado para receber corpos masculinos, que se diferem em diversos aspectos de corpos femininos. Traçando um olhar biológico, mulheres menstruam, adentram no período da menopausa, ficam gestantes e amamentam. Sobre as demandas diferentes entre homem e mulher, Santoro e Pereira (2008, p. 04) ensinam que as mulheres:

Apesar disso, na prisão, mulheres e homens formam sistemas sociais diversos e são socializados de maneira distinta. As mulheres em situação de prisão possuem demandas, necessidades e peculiaridades que são específicas, fatores estes comumente agravados por histórico de violência familiar, maternidade, perda financeira, uso de drogas, dentre outras causas. O modo e os vínculos com que estas mulheres estabelecem suas relações familiares, assim como o próprio envolvimento com crime, manifestam-se, de forma geral, de maneira distinta quando comparadas com a realidade dos homens privados de liberdade.

Apesar da Lei de Execução Penal, Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, e da existência da Resolução CNPCP No 14/1994 (Regras mínimas para o tratamento dos presos no Brasil) percebe-se que as penitenciárias femininas/mistas sequer possuem um ambiente adequado e digno para consultas médicas cotidiana, quiçá para atender mães e gestantes (VIEIRA; VERONESE, 2015, p. 169-170).

Diniz (2010, p. 210) quando discorre sobre relatos de mulheres e mães presas afirma: “o presídio é uma máquina de abandono para a qual os sentidos da violência são múltiplos”, do qual a violência se exhibe das mais variadas formas: psicológica, moral e até mesmo física, sendo certo afirmar que beiram ao caos físico e emocional (SILVA; MATOS, 2020, p. 237), que por óbvio jamais deveriam acontecer.

Dados obtidos pelo INFOPEN dão conta que há uma pequena porcentagem, cerca de somente 14%, das unidades femininas ou mistas que contam com berçário ou centro de materno-infantil, e o número é ainda menor quando analisado os espaços de creche, que decaem para apenas 3% das unidades prisionais brasileiras (BRASIL, 2017b).

Nessa perspectiva, percebe-se que o Estado ainda que de maneira superficial consegue perceber a figura da mulher infratora, porém, não teve a mesma percepção para preparar os estabelecimentos prisionais para receber elas, principalmente quando o assunto é gestação e maternidade, seus direitos sequer são assegurados na realidade, estando somente resguardados ao “papel”. Por conseguinte, “o ambiente prisional feminino reflete toda a violência e



perversidade do sistema carcerário para a mulher presa que, sob a custódia do Estado, vê seu filho entregue a mesma realidade” (ZAMBRANA; SALLUM, 2019, p. 358).

As autoras Braga e Franklin trazem à tona uma reflexão profunda sobre o sistema carcerário brasileiro e seus impactos na maternidade das mulheres privadas de liberdade. A própria criminologia feminista tem se dedicado a estudos pautados na invisibilidade das mulheres no sistema prisional, Braga expõe as graves violações de direitos humanos enfrentadas por essas mulheres no contexto prisional (BRAGA; FRANKLIN, 2016).

Braga e Franklin (2016) iniciam seu estudo ressaltando a origem e o propósito inicial do sistema carcerário, que foi concebido como uma forma de ressocialização dos delinquentes. No entanto, as autoras questionam a efetividade desse objetivo diante das condições de superlotação, precariedade e descaso por parte das autoridades públicas, apontando para a discrepância entre a teoria e a realidade prática.

A autora Braga (2020) destaca o fato de que o sistema prisional foi criado predominantemente por homens, refletindo estruturas masculinas e negligenciando a singularidade das mulheres e suas necessidades específicas. Ela se apoia nos ensinamentos de Angela Davis para ressaltar como os sistemas punitivos têm sido marcados pela negação dos direitos das mulheres, refletindo a desigualdade de gênero presente nas esferas legais, políticas e econômicas (BRAGA, 2020).

Braga ainda apresenta dados alarmantes sobre o crescimento da população carcerária feminina, especialmente de mulheres mães e gestantes, destacando a necessidade urgente de uma abordagem mais sensível e cuidadosa em relação a essa realidade no sistema prisional, os mesmos abordados anteriormente. A autora Braga (2015) em conjunto com Braga e Angotti (2015) argumentam que o encarceramento amplia a vulnerabilidade social dessas mulheres, dificulta o acesso aos serviços de saúde adequados e compromete tanto seu bem-estar quanto seu exercício pleno da maternidade (BRAGA, 2015; BRAGA; ANGOTTI, 2015).

A partir de uma análise minuciosa, a autora ressalta a falta de infraestrutura adequada nas penitenciárias para atender às demandas médicas diárias e especificidades das mulheres, principalmente no que se refere ao acompanhamento pré-natal, parto e cuidados pós-parto. Ela aponta casos chocantes de violência física, como o parto realizado com algemas, evidenciando a desumanização e a falta de respeito pelos direitos básicos dessas mulheres (BRAGA, 2015; BRAGA; ANGOTTI, 2015).



Quando se fala em direito, deve-se pensar na constituição federal brasileira, assegura que o Estado é o único detentor do direito de punir, conhecido como jus puniendi. Nesse sentido, com base na legalidade e com o objetivo de promover um equilíbrio social, o Estado seleciona condutas consideradas reprováveis e estabelece normas jurídicas a serem seguidas pela sociedade. Quando essas normas são desrespeitadas, o Estado tem legitimidade para impor sanções penais, embasado em sua pretensão punitiva (GRECO, 2015).

No entanto, é de suma importância que o Estado não negligencie as violações dos direitos e garantias das mulheres grávidas e lactantes que estão detidas, assim como as condições adversas a que estão submetidas. Para que o desenvolvimento físico e mental pleno dos filhos seja alcançado, é crucial manter a relação mãe-filho durante os estágios iniciais da vida. Para isso, o Estado tem a responsabilidade de cumprir seu papel na execução penal, proporcionando condições saudáveis que favoreçam o estabelecimento e fortalecimento dos laços familiares nessa fase inicial (GRECO, 2015).

Mulheres que são mães e gestantes e estão privadas de liberdade possuem direitos específicos devido às suas condições. Alguns desses direitos foram estabelecidos na Constituição Federal de 1988, enquanto outros mais recentes foram incorporados por meio da adoção das Regras de Bangkok, pelo Conselho Nacional de Justiça. É desnecessário ressaltar a importância prática desses direitos, uma vez que esses momentos são de grande transformação na vida das mulheres em geral, e vivenciá-los enquanto estão privadas de liberdade pode ser extremamente angustiante (SILVESTIN, 2017).

A Carta Magna, na qual todas as demais leis devem se fundamentar, traz em seu primeiro artigo o princípio fundamental amplamente utilizado nas decisões relacionadas aos direitos humanos, que é o da dignidade da pessoa humana.

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - o princípio da dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988)

A dignidade da pessoa humana é um princípio essencial no qual todos os direitos devem se basear. Seguindo os ensinamentos de Ingo Sarlet (2004, p. 35) acerca da dignidade da pessoa humana:



Por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

No entanto, é sabido que esse princípio, mesmo sendo vago, por si só não aborda o tratamento que deve ser dado às mulheres gestantes encarceradas. A Constituição Federal, em seu artigo quinto, traz as garantias fundamentais tanto para homens quanto para mulheres presos, como o tratamento digno, sem discriminação de raça, cor, sexo, idade ou qualquer outra forma de discriminação, além da proibição de tratamentos desumanos e cruéis. Além disso, o artigo quinto, apresenta uma disposição específica referente a mães lactantes (DIAZ; BRAZ, 2017). A mulher privada de liberdade possui o direito de permanecer com seu filho no estabelecimento prisional, salvo nos casos em que o juiz concede a prisão domiciliar. Seria adequado que as unidades penitenciárias disponibilizassem uma ala destinada às mulheres grávidas e lactantes. Além disso, a criança tem o direito de receber atendimento médico pediátrico enquanto estiver junto à mãe na unidade prisional, conforme destacado pelo seguinte dispositivo (BRASIL, 1988).

Além disso, o inciso XLV, do artigo quinto, da Constituição Federal de 1988, estabelece o princípio da personalidade, que implica que nenhuma pena será estendida além da pessoa do condenado (BRASIL, 1988). Esse princípio decorre logicamente dos fundamentos da responsabilidade penal individual e da culpabilidade. No caso específico, a criança tem sua liberdade restringida devido ao aprisionamento de sua mãe. Diante disso, é responsabilidade do Estado proporcionar condições adequadas para a convivência digna entre mãe e filho, de modo que essa convivência não resulte em traumas (DIAS; BRAZ, 2017).

Portanto, diante das análises realizadas, é incontestável que o sistema carcerário brasileiro falha em cumprir seu propósito inicial de ressocialização dos detentos. A realidade das mulheres privadas de liberdade, especialmente aquelas que são mães e gestantes, revela a grave violação de direitos humanos e a ausência de condições adequadas para sua maternidade.

A falta de infraestrutura, a superlotação, a negligência das autoridades públicas e a estrutura predominantemente masculina do sistema prisional são elementos que perpetuam a violência simbólica e física contra essas mulheres. A ausência de ambientes apropriados para



consultas médicas, parto e cuidados pós-parto, aliada à prática de algemar mulheres durante o parto, são exemplos chocantes dessa realidade desumana.

É necessário um olhar mais sensível e atento por parte do Estado e da sociedade para as necessidades específicas das mulheres gestantes e mães encarceradas. Os direitos dessas mulheres devem ser assegurados não apenas no papel, mas também na prática, por meio da implementação de políticas públicas efetivas, que garantam condições dignas para a maternidade no ambiente prisional.

### 3.3 AS DEMANDAS DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRISÃO

A falta de infraestrutura adequada para mães e gestantes no sistema prisional brasileiro é um problema sério que tem sido documentado e criticado por diversos especialistas e organizações de direitos humanos ao longo dos anos. Essa questão levanta preocupações sobre a saúde, dignidade e bem-estar das mulheres encarceradas, bem como o impacto potencial sobre seus filhos que, em alguns casos, nascem e crescem dentro do ambiente prisional.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) publicou em 2014 um relatório chamado "Perfil das Mulheres Presas no Brasil", que destacou as condições precárias enfrentadas por mulheres grávidas e mães no sistema prisional brasileiro. O estudo ressaltou a falta de estrutura adequada para acomodar essas mulheres e seus bebês, o que afeta negativamente sua saúde física e mental.

O relatório do IPEA apontou que as unidades prisionais geralmente não estavam preparadas para acomodar mulheres grávidas e mães, carecendo de instalações apropriadas para a maternidade. Isso resultava em condições inadequadas para o parto e o cuidado com os recém-nascidos. A falta de suporte médico adequado e a ausência de acompanhamento especializado durante a gravidez eram preocupações frequentes, colocando em risco tanto a saúde das mães quanto a dos bebês.

Além disso, o relatório ressaltou que a falta de estrutura afetava o bem-estar psicológico das mães encarceradas. A separação forçada de seus filhos após o nascimento e a impossibilidade de proporcionar um ambiente adequado para o crescimento e desenvolvimento infantil dentro da prisão geravam consequências emocionais significativas.

Essas condições precárias violam os direitos das mulheres encarceradas e de seus filhos, além de conflitarem com os princípios de dignidade humana e respeito aos direitos humanos. O



relatório do IPEA chamou a atenção para a urgência de reformas no sistema prisional brasileiro, instando as autoridades a implementarem medidas para garantir que mulheres grávidas e mães em detenção recebam cuidados apropriados, que incluam assistência médica adequada e a criação de espaços adequados para a maternidade dentro das prisões.

Em consonância, Camara (2019), diz que demandas das mulheres encarceradas são diversas e envolvem uma série de desafios relacionados à maternidade, saúde, tratamento digno e condições adequadas de encarceramento. No sistema prisional brasileiro, as mulheres enfrentam a falta de acesso a serviços de saúde adequados, incluindo atendimento pré-natal e cuidados para gestantes e lactantes. Além disso, muitas vezes, são privadas de recursos básicos, como absorventes e papel higiênico em quantidade suficiente. As condições inadequadas de prisão impactam não apenas as mulheres, mas também seus filhos que estão nas barrigas das gestantes e os bebês que precisam de contato com suas mães. As demandas incluem também a necessidade de reconhecer as especificidades das mulheres no sistema prisional, como o tratamento de transgêneros, lésbicas e bissexuais, bem como a eliminação da discriminação com relação a cartas e acesso à biblioteca. A criação de unidades específicas para mulheres, em vez de unidades mistas, é uma das demandas para garantir tratamento justo e igualdade de acesso a serviços e assistências. A redução do encarceramento feminino e o foco na prevenção também são áreas que merecem atenção, à medida que se busca atender às necessidades específicas das mulheres no sistema penal.

Em complemento, ao analisar outros estudos, identifica-se que: Rudnicki et al. (2012) observaram que na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, havia garantia de segurança alimentar e nutricional, com instalações bem equipadas e limpeza eficiente, fornecendo alimentos em quantidade suficiente.

No entanto, Santos (2017) destaca que, em uma instituição prisional no Rio de Janeiro, as mulheres encarceradas enfrentavam problemas de aceitação da alimentação em relação ao paladar e experimentavam fragilidades nos direitos à segurança alimentar e nutricional.

Graça (2018) observara que as mulheres presas em São Paulo apresentavam alta prevalência de consumo de alimentos ultraprocessados, tabaco e problemas de sobrepeso e obesidade. O acesso a alimentos in natura ou minimamente processados, como arroz, feijão e farinha de mandioca, foi relatado em alta proporção.



Enquanto que Sousa (2020) destacaram a fragilidade no cumprimento das premissas elementares pertinentes ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e à cidadania nas penitenciárias femininas da Paraíba, evidenciando um cenário de escassez.

Oliveira (2017) avaliaram as práticas alimentares e as condições de alimentação das mulheres presidiárias em Natal, RN, e observaram que a maioria delas tinha sobrepeso e obesidade. Além disso, houve reprovação em relação ao sabor, quantidade e qualidade da alimentação devido a limitações nos cardápios e hábitos alimentares.

Sousa (2019) analisaram o Direito Humano à Alimentação Adequada nas penitenciárias femininas da Paraíba e constataram desequilíbrios no contexto de alimentação adequada, falta de nutricionistas de referência em cada penitenciária e questões relacionadas à disponibilidade e acessibilidade de alimentos.

Essas fontes e autores documentaram consistentemente a falta de infraestrutura adequada para mães e gestantes no sistema prisional brasileiro, sublinhando a necessidade urgente de reformas e medidas para garantir o respeito aos direitos humanos e a dignidade das mulheres encarceradas e seus filhos. Essa é uma questão crítica que exige a atenção contínua de autoridades governamentais e organizações de direitos humanos.

### 3.4 PENITENCIÁRIA FEMININA NO MARANHÃO

O encarceramento feminino no Brasil, especialmente nos Estados do Nordeste, é um fenômeno que merece uma análise aprofundada. De acordo com os dados do Infopen Mulheres (2018), os Estados nordestinos juntos concentram aproximadamente 14,37% da população feminina privada de liberdade no país, revelando uma preocupante realidade nas prisões dessa região.

Ao examinar o perfil das mulheres encarceradas, observamos características marcantes que merecem reflexão. A faixa etária jovem, até 29 anos, representa 50% das detentas no Brasil. Entretanto, ao direcionar o olhar para o Nordeste, esse percentual se eleva para 50,01%, evidenciando uma concentração expressiva de jovens mulheres privadas de liberdade nessa região. Essa constatação levanta questionamentos sobre as causas desse fenômeno, indo além da esfera criminal para explorar questões sociais e econômicas que podem contribuir para a vulnerabilidade dessa parcela da população.



A questão educacional também se destaca como um fator relevante. No âmbito nacional, apenas 15% das mulheres encarceradas concluíram o ensino médio. No entanto, nos Estados do Nordeste, esse percentual é ainda menor, registrando 7,98%. Esse dado ressalta a importância de políticas públicas que promovam a educação e combatam a desigualdade no acesso ao ensino, especialmente entre as mulheres que se encontram em situação de encarceramento.

Outro aspecto significativo é o estado civil das detentas. No Brasil, 62% das mulheres encarceradas são solteiras, mas no Nordeste esse percentual é ainda mais expressivo, atingindo 47,34%. Esse dado sugere a necessidade de uma análise mais profunda das condições sociais que podem levar mulheres solteiras a ingressar no sistema prisional.

A questão racial também se revela como um elemento de grande relevância. Enquanto no Brasil 62% das mulheres encarceradas são negras, no Nordeste esse percentual é ainda mais alarmante, atingindo 83,26%. Esse dado evidencia a existência de um sistema penal que impacta de maneira desproporcional as mulheres negras, ressaltando a urgência de medidas que enfrentem o racismo estrutural presente no sistema de justiça.

Entre os estados que apresentam o maior percentual de presas sem condenação, destacam-se Amazonas, Sergipe, Ceará, Bahia, Pará e Piauí. Essa informação aponta para a necessidade de revisão dos processos legais e penais, buscando evitar a manutenção de mulheres na prisão sem que tenham sido devidamente julgadas.

Em síntese, os dados do Infopen Mulheres (2018) revelam um panorama complexo do encarceramento feminino no Nordeste brasileiro. A compreensão dessas estatísticas vai além das paredes das prisões, demandando uma análise crítica das condições sociais, econômicas e raciais que contribuem para essa realidade. Somente por meio de abordagens holísticas e políticas públicas efetivas será possível promover mudanças significativas nesse cenário, assegurando o respeito aos direitos humanos e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Na cidade de São Luíz – MA está estabelecida uma única Unidade Prisional Feminina (UPFEM), a qual faz parte integrante do Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Um estudo foi conduzido pela Conectas Direitos Humanos, Justiça Global, OAB-MA (Ordem dos Advogados do Brasil – seção Maranhão) e SMDH (Sociedade Maranhense de Direitos Humanos). Entre outros aspectos, o levantamento expõe que na penitenciária feminina, 59% das internas são presas provisórias, e há um excesso de detentas em 12%, ou seja, há mais mulheres detidas do que a capacidade da unidade pode suportar.



É importante ressaltar que há pouca informação disponível sobre o histórico da UPFEM, e as informações relacionadas à Penitenciária de Pedrinhas estão predominantemente ligadas à crise de 2013, que teve repercussão internacional.

Ao consultar o site de acesso à informação do estado, foram obtidos dados por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, que encaminhou a demanda à SEAP (Secretaria de Estado de Administração Penitenciária), conforme o ofício nº 70-2022 (MARANHÃO, 2022). No documento em anexo, a diretora geral da Unidade Prisional de Ressocialização Feminina de Pedrinhas fornece algumas informações atualizadas, incluindo o fato de que o presídio começou a funcionar em 2010, não dispondo de informações sobre o local para onde as detentas eram enviadas antes desse período.

Atualmente, a unidade abriga um número menor de internas do que sua capacidade máxima. Das 293 detentas, 119 são presas provisórias. De acordo com as reeducandas mães, a unidade possui um berçário, composto por duas celas, uma sala para amamentação e banheiro. Esse espaço abriga duas mães, três crianças e uma gestante. O documento não oferece informações sobre a condição e o tipo de prisão das mães e gestantes na instituição penal.

O sistema prisional feminino. A Penitenciária Feminina de Pedrinhas, em São Luís - MA, reflete essa realidade, com um aumento significativo na população carcerária feminina ao longo dos anos.

Com base nos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (DEPEN, 2018), em junho de 2016, houve um aumento de 656% na população prisional feminina em comparação com o início dos anos 2000, chegando a cerca de 42 mil mulheres privadas de liberdade. No mesmo período, a população prisional masculina teve um crescimento de 293%, indicando um aumento mais expressivo no encarceramento feminino. Na Penitenciária Feminina de Pedrinhas, no Maranhão, a taxa de aprisionamento feminino passou de 9,1% em 2016 para 11,9% em 2017, evidenciando um crescimento gradual ao longo dos anos (DEPEN, 2018).

Em relação ao perfil sociodemográfico da população carcerária feminina, dados do DEPEN (2019) revelam que no Brasil, 50% das mulheres nas prisões têm entre 18 e 30 anos, 62% são negras e pobres, 73% têm baixo grau de escolaridade, 62% são solteiras, e 74% são mães, sendo que muitas foram presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. No Maranhão, a maioria das mulheres privadas de liberdade tem idade entre 18 e 29 anos, sendo 85% negras, e



a disparidade entre mulheres negras e brancas é evidente, com 85% de mulheres negras em comparação com 15% de mulheres brancas na população carcerária (DEPEN, 2019).

Além disso, 45% da população prisional feminina no país não concluiu o ensino médio, sendo 12% analfabetas no Maranhão. A falta de acesso à educação é um problema significativo entre as mulheres encarceradas. Quanto ao estado civil, 58% das mulheres em cumprimento de pena no Maranhão são solteiras, evidenciando uma possível relação entre a juventude das detentas e o abandono por parte de parceiros quando são presas (DEPEN, 2019).

A incidência de crimes relacionados ao tráfico de drogas é uma característica marcante na população prisional feminina. Dados de 2016 indicam que 62% das mulheres privadas de liberdade respondiam por crimes ligados ao tráfico de drogas no Brasil. No Maranhão, em 2018, 60% das mulheres presas estavam relacionadas ao tráfico de drogas, seguido por homicídio com 11%, roubo com 10%, e outros crimes com 7% (DEPEN, 2018).

Quanto aos regimes de cumprimento de pena, há discrepâncias, pois, embora 29% da população prisional feminina tenha penas inferiores a 4 anos, apenas 7% cumprem pena em regime aberto. O sistema prisional ainda carece de uma abordagem mais progressiva em relação às penas e aos regimes de cumprimento (DEPEN, 2018).

A análise do perfil sociodemográfico da população carcerária feminina reforça a desigualdade social, racial e de gênero no sistema prisional brasileiro. Mulheres negras, jovens, com baixa escolaridade e mães são as mais afetadas, evidenciando a necessidade de políticas públicas e estratégias eficazes para enfrentar as causas do aumento do encarceramento feminino e promover uma abordagem mais justa e igualitária no sistema de justiça.

Além dos dados mencionados, na Unidade de Pedrinhas, as internas têm acesso a atendimento médico para gestantes, incluindo o pré-natal realizado na própria unidade. Após o parto, as detentas também recebem assistência semelhante após o retorno da maternidade para a penitenciária.

Entretanto, o documento não fornece detalhes sobre o tipo de prisão a que as mães e a gestante estão submetidas, nem aborda a vivência das internas ou se houve alguma incidência do HC nº 143.641 do STF que possibilitou a substituição prisional para alguma interna. Essas características mais subjetivas só poderiam ser confirmadas por meio de contato direto com a unidade e as internas.



#### **4 DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA RESSOCIALIZAÇÃO DE MULHERES NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE DIREITOS, APOIO ESTATAL E O CICLO DA CRIMINALIDADE**

O Sistema Penal no Brasil teve início de maneira precária e defasada em comparação com outros países no mundo. Essa situação também se reflete na área da ressocialização das mulheres inseridas nesse sistema, uma vez que tal conceito foi estabelecido apenas no Código Penal de 1940, o código vigente no Brasil. Um dos propósitos desse código é a reintegração do apenado, no entanto, ao longo dos anos, não testemunhamos a plena efetivação desse instituto jurídico vital para a sociedade.

Compreende-se que a reinserção do indivíduo que passou pelo sistema penitenciário é um processo intrincado, dependente principalmente do respaldo do Estado, mas também da sociedade em geral. Este aspecto é parte integrante do chamado caráter humanizador da pena, buscando assegurar que o indivíduo, ao deixar a instituição carcerária, não reincida em delitos, reduzindo, assim, suas chances de retorno ao sistema.

Portanto, a ressocialização tem como objetivo proporcionar dignidade, tratamento humanizado e preservação da honra e autoestima do apenado, desde sua entrada no sistema penitenciário até o cumprimento integral de sua pena (RIBEIRO, 2020). Diante do fato de a mulher permanecer no ambiente carcerário por um período determinado, uma vez que a legislação brasileira não prevê prisão perpétua, é imperativo que a ressocialização dessa mulher seja considerada uma prioridade, tanto pelo Estado quanto pela sociedade (OLIVEIRA, 2021).

Nesse contexto, Danyelle Cristina Fernandes e Sonia Boczar (2011, p. 1) destacam que a ressocialização visa restabelecer a dignidade, resgatar a autoestima do detento, oferecer aconselhamento e condições para o amadurecimento pessoal, além de implementar projetos que promovam benefícios profissionais, entre outras formas de estímulo, priorizando gradualmente os direitos básicos do preso.

Assim, as mulheres encarceradas devem receber todo o suporte necessário para sua efetiva reestruturação, possibilitando seu retorno à sociedade com melhores oportunidades, sem enxergar na criminalidade uma alternativa de vida. Sua permanência no sistema prisional deve ser respaldada por subsídios fornecidos pelo Poder Público, garantindo que sua reintegração seja harmônica e eficaz, em consonância com o princípio fundamental da pena (OLIVEIRA, 2021).



Esta abordagem alinha-se ao artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que estabelece que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, dotadas de razão e consciência, devendo agir umas em relação às outras com espírito de fraternidade. Portanto, é imperativo que, ao julgar um crime, se observe a legislação de maneira humanizada, respeitando todos os direitos fundamentais estipulados nas leis, proporcionando oportunidades efetivas para que os indivíduos se reestruem durante o cumprimento de suas penas.

Contudo, embora esse seja o cenário ideal do ponto de vista legal, é sabido que o sistema carcerário brasileiro não opera dessa maneira, especialmente no que diz respeito às mulheres. A falta de assistência, desde o momento da detenção até a liberação após o cumprimento da pena, prejudica consideravelmente a reintegração e ressocialização na sociedade.

As mulheres que passam pelo sistema prisional enfrentam diversos desafios, incluindo superlotação e condições precárias nos estabelecimentos prisionais, questões relacionadas à saúde feminina, maternidade e abandono familiar, entre outros. Essas dificuldades persistem mesmo após a saída do sistema carcerário.

Após o cumprimento da pena, as mulheres são liberadas para reintegrar a sociedade, carregando consigo as lembranças do sistema prisional. No entanto, enfrentam julgamentos e preconceitos da população, sendo rotuladas como ex-presidiárias, independentemente de suas realizações, estudos, família ou vida anterior ao delito. Isso as torna alvo de olhares críticos e julgadores por parte da sociedade.

Históricamente, as mulheres têm sido tratadas com inferioridade e sujeitas a julgamentos ao longo de suas vidas, situação que se agrava quando se trata de uma mulher que passou pelo sistema carcerário. Dificilmente encontram apoio em suas famílias, amigos e no Poder Público para se reerguerem e construir uma vida digna. A ausência de assistência e a falta de subsídios mínimos por parte do Estado dificultam o retorno eficaz dessas mulheres à sociedade, aumentando as chances de reincidência.

Nesse contexto, Larissa Abreu de Oliveira (2021, p. 28) destaca que a mulher que passa pelo sistema carcerário é vítima de julgamentos constantes ao longo de sua vida e raramente encontra apoio da família e do Estado para se reerguer. A falta de auxílio do Estado no retorno da ex-detenta à sociedade, sem oferecer os subsídios mínimos necessários, compromete a eficácia desse retorno.



Durante o processo de ressocialização, as mulheres enfrentam a problemática do abandono familiar. Muitas delas, ao ingressarem no sistema carcerário, não recebem visitas de familiares ou amigos durante todo o período de detenção. Essa situação se agrava após a liberação, pois essas mulheres podem não encontrar uma base para se apoiar e reconstruir suas vidas. Isso facilita o retorno à criminalidade, gerando um ciclo difícil de ser rompido.

Para efetivar a ressocialização e evitar a reincidência das mulheres apenadas, é crucial investir em três pilares fundamentais: capacitação profissional, educação e conscientização. Conforme explicado por Leylane Ataíde Ribeiro (2020, p. 29), esses pilares visam ampliar o grau de escolaridade do apenado, qualificá-lo profissionalmente e, ainda dentro da instituição prisional, promover sua inserção no mercado de trabalho.

Todos esses direitos estão previstos na Lei de Execução Penal (LEP). O direito ao trabalho na unidade prisional é regulamentado pelos artigos 28 e 29, estabelecendo que o trabalho do condenado tem finalidade educativa e produtiva, sendo remunerado não inferior a 3/4 do salário mínimo. Quanto ao direito de estudar, a LEP, nos artigos 17 ao 21-A, garante assistência educacional no sistema carcerário, e a Constituição Federal de 1988, no artigo 205, destaca a educação como direito de todos e dever do Estado.

Segundo Azevedo (2012), a ressocialização requer a vontade das detentas em mudar, utilizando o tempo na prisão de maneira construtiva. A Constituição destaca o trabalho como meio de proporcionar dignidade e facilitar a reintegração das mulheres na sociedade (Ribeiro, 2015).

Apesar da Lei de Execução Penal (LEP) prever o trabalho como dever social, educativo e produtivo, sua aplicação é deficiente, comprometendo a reeducação e reintegração (Ribeiro, 2015). A falta de oportunidades de trabalho contribui para a desqualificação das detentas, aumentando as chances de reincidência.

Projetos de capacitação profissional, como os oferecidos na Penitenciária Feminina do DF, visam preparar as detentas para uma reintegração eficaz na sociedade (Azevedo, 2012). No entanto, a falta de suporte após a libertação, aliada ao estigma social, dificulta a reinserção das mulheres no mercado de trabalho.

A educação é apontada como outra estratégia crucial de ressocialização. A ampliação do acesso à educação de qualidade contribui para a reintegração social, fornecendo conhecimento jurídico e aumentando a consciência sobre a prática de crimes (Ribeiro, 2015).



A baixa escolaridade, somada ao preconceito social, coloca os detentos em desvantagem. Investir na educação durante o cumprimento da pena pode dotar os indivíduos de habilidades críticas e perspectivas para uma vida diferente após a prisão (Azevedo, 2012).

A oferta de cursos profissionalizantes, especialmente por meio da educação à distância, pode superar as restrições do ambiente carcerário, preparando as detentas para a reinserção no mercado de trabalho (Ribeiro, 2015).

A arte é reconhecida como uma ferramenta valiosa de ressocialização. Projetos artísticos proporcionam às detentas uma válvula de escape e perspectivas de carreira ou profissão, combatendo a ociosidade e contribuindo para o crescimento pessoal (Azevedo, 2012).

No Maranhão, o Complexo Penitenciário de Pedrinhas busca a ressocialização dos apenados, visando restituir-lhes direitos negados e devolver dignidade. O cerne da ressocialização está nas políticas públicas de educação e trabalho, consideradas cruciais nesse processo. A educação, assegurada constitucionalmente, é vista como porta de entrada para a capacitação e reinserção social. O trabalho também desempenha papel crucial, proporcionando dignidade, disciplina e respeito, além de contribuir para a superação dos riscos sociais na população carcerária.

A integração entre comunidade e apenado é vital para a efetividade da ressocialização, cultivando responsabilidade e pertencimento social. Apesar dos desafios, a educação e o trabalho são fundamentais para a dignidade dos apenados, sendo a Lei de Execução Penal (LEP) e programas de ressocialização, como "Remição pela Leitura" e "Rumo Certo", essenciais na transformação pessoal e social.

O projeto "Remição pela Leitura" incentiva a leitura para remissão de pena, promovendo o desenvolvimento crítico. O "Rumo Certo" capacita e certifica presos, envolvendo servidores, funcionários e egressos. Outras iniciativas, como "Trabalho com Dignidade" e "Reciclar para Renovar", proporcionam capacitação profissional e reduzem gastos públicos.

Apesar dos avanços, a necessidade de mais políticas de ressocialização é evidente diante da escala da população carcerária no Maranhão. A busca por meios que garantam a ressocialização dos apenados permanece uma prioridade para enfrentar as mazelas sociais existentes.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou lançar luz sobre o tratamento das detentas nas penitenciárias femininas do Brasil, com o objetivo de avaliar as implicações desse tratamento na reinserção social das mulheres reclusas e na garantia de seus direitos humanos. O cenário carcerário feminino no país tem sido tema de crescente relevância, demandando uma análise crítica e aprofundada para compreender as nuances desse contexto.

Ao longo da pesquisa, foi possível identificar desafios significativos enfrentados pelas detentas, desde questões estruturais das instituições prisionais até aspectos relacionados ao acesso a direitos fundamentais. O impacto desse tratamento nas perspectivas de reinserção social tornou-se evidente, com reflexos diretos na capacidade das mulheres em reconstruir suas vidas após o período de encarceramento.

A reinserção social, compreendida como um processo complexo que vai além da mera liberdade física, encontra obstáculos que vão desde a precariedade das condições carcerárias até a falta de programas efetivos de ressocialização. A carência de oportunidades educacionais e de trabalho, aliada a estigmas sociais, amplifica os desafios enfrentados pelas detentas ao buscarem se reintegrar à sociedade.

A garantia dos direitos humanos, princípio fundamental e inalienável, muitas vezes se vê comprometida no contexto prisional feminino. A pesquisa evidenciou a necessidade premente de políticas públicas que assegurem a dignidade, a integridade e os direitos básicos das detentas, promovendo condições que favoreçam a verdadeira ressocialização.

Diante das constatações, é imperativo que se promova uma revisão crítica das práticas adotadas nas penitenciárias femininas, com a finalidade de adequar tais ambientes ao cumprimento dos preceitos legais e éticos. O respeito aos direitos humanos não deve ser uma mera formalidade, mas sim uma prática concreta e efetiva, garantindo que cada detenta tenha a oportunidade real de reconstruir sua vida de maneira digna e produtiva.

Conclui-se, portanto, que a transformação do sistema prisional feminino demanda um compromisso coletivo, envolvendo autoridades, instituições, e a sociedade como um todo. Somente por meio de esforços conjuntos será possível criar um ambiente que proporcione não apenas a punição pelo delito, mas também a oportunidade de recuperação, respeitando os direitos humanos e contribuindo efetivamente para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.



## REFERÊNCIAS

ANGOTTI, B.; SALLA, F. A. Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. **Revista História de las Prisiones**, v. 6, p. 7-23, 2018.

ASSIS, R. D. de. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil**, 2007. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/949/1122>. Acesso em: 17 mai. 2023.

AUDI, C. A. F. et al. Consumo de alimentos ultraprocessados entre presidiárias de um presídio feminino em São Paulo, Brasil. **Rev Esp Sanid Penit.**[citado 2022 mar 22], v. 20, n. 3, p. 88-96, 2018.

BEAUVOIR S. **A velhice: o mais importante ensaio contemporâneo sobre as condições de vida dos idosos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; 1990.

BRAGA, A G. M.; ANGOTTI, B.. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. **SUR**, v. 12, n. 22, p. 229-239, 2015.

BRAGA, A. G. M.. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. **Revista Direito GV**, v. 11, p. 523-546, 2015.

BRAGA, A. G.. Angela Davis: a escrita de si desafia o poder arconte. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, p. 753-774, 2020.

BRAGA, A. G.; FRANKLIN, N. I. C. Quando a casa é a prisão: uma análise de decisões de prisão domiciliar de grávidas e mães após a Lei 12.403/2011. **Quaestio Iuris**, v. 9, n. 01, p. 349-375, 2016.

BRASIL. **Constituição 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso: 19 maio 2023.

BRASIL. Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm). Acesso em: 15 mai. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** (Infopen Mulheres, 2a ed.). Departamento Penitenciário Nacional. 2018. Disponível em: [https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18-1.pdf](https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf). Acesso em: 21 mai. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade**. Departamento Penitenciário Nacional. <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen> <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen>. 2019. Acesso em: 17 mai. 2023.



BRASIL. Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres – 2018. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf). Acesso em: maio 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria Interministerial n.º 210 de janeiro de 2014. Brasília. Disponível em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnaisp.php?conteudo=pnaisp> e [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001\\_02\\_01\\_2014.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html). Acesso em: jan. 2018.

CAMARGO, Saulo. PRISÃO E ABANDONO: Trabalhando a localização de familiar no sistema prisional. *Libertas*, Juiz de Fora, v.6 e 7, n. 1 e 2, p.222 -245, jan./dez. 2006.

CARCERE: EFFECTIVENESS OF ARTICLE 5, NUMBER L, OF. *Anais V Seminário Internacional*, p. 97, 2017.

CARVALHO, Rayssa Andrade. Mulheres negras e o sistema prisional no Brasil: um estado da arte dos estudos produzidos entre 2010-2019. 2020.

CHAVES, NAYANE CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO. **FALÊNCIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: A Reintegração do Preso na Sociedade**. 2018. Monografia (Bacharel em Direito) - Faculdade de Inhumas FacMais, Inhumas, 2018.

COELHO NETTO, H. H.; BORGES, P. C. C. A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, v.17, n.25, p. 317-336. 2013

DA GRAÇA, Bianca Carvalho et al. Perfil epidemiológico e prisional das detentas de um município do médio norte de Mato Grosso. *Semina: Ciências Biológicas e Da Saúde*, v. 39, n. 1, p. 59-68, 2018.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. H. R. Candiani, trad.). Boitempo.

DAVIS, A.; Dent, G. A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição. *Revista Estudos Feministas*, v.11, n.2, p. 523-531. 2003.

DELZIOVO, Carmem Regina; OLIVEIRA, Caroline Schweitzer de; JESUS, Luciana Oliveira de; COELHO, Elza Berger Salema. Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade. Disponível em: [https://ares.unasus.gov.br/acervo/bitstream/handle/ARES/7427/Saude\\_Mulher.pdf?sequence=1](https://ares.unasus.gov.br/acervo/bitstream/handle/ARES/7427/Saude_Mulher.pdf?sequence=1). Acesso em: maio 2018.

DIAS, C. A. P.; BRAZ, V. L. B.. **Direito à amamentação no cárcere**: efetividade do artigo 5, inciso I, da constituição federal de 1988. In Seminário internacional de processo constitucional e direitos fundamentais do Estado democrático: desafios da efetividade processual no século XXI, 2017.



DINIZ, D. **Cadeia**: Relatos sobre mulheres. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p. 12. 2016.

DIOTTO, Nariel. **A advocacia feminista e a possibilidade de humanização da prática jurídica**. 2021. Dissertação (Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social) - Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta - RS. 2021.

ESTRELLA, Robinson Daniel et al. O Sistema Carcerário no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 7, n. 3, p. 588-596, 2021.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Análise filosófica sobre o princípio da dignidade humana como uma nova teoria de justiça. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 16, n. 3, p. 877-896, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

GERMANO, I. M. P.; MONTEIRO, R. A. F. G.; LIBERATO, M. T. C. **Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino**. Psicologia, Ciência e Profissão. Brasília, v. 38, n. 2, p. 27-43, 2018.

GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, p. 27-43, 2018.

GRAÇA, et al. **Dificuldades das mulheres privadas de liberdade no acesso aos serviços de saúde**. Revista Brasileira Promoção da Saúde, v.31, n.2, p.1-9, 2018.

GRECO, R. **Direitos Humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011<sup>a</sup>

GRECO, R. **Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas**, 2. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

GREGOL, Luciana Fernandes. Maternidade no Cárcere—Um estudo reflexivo acerca da prisão feminina e o exercício da maternidade no sistema penitenciário brasileiro. **Monografia-Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)—Rio de Janeiro**, 2016.

HAUSER, Ester Eliana; IORA, Hermínia Wilhelmina Bernardes; RAGAZZON, Vanessa Aléxia. Mães e crianças atrás das grades: encarceramento feminino, dignidade da pessoa humana e o habeas corpus coletivo do STF nº 143.641. **Salão do Conhecimento**, 2018.

HERMANN, Daiana. Mulheres encarceradas e o rompimento de laços sociais: um estudo sobre mulheres presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. 2018.



JUNQUEIRA, Beatriz Pereira; MELO, Lorraine Correa de. A superlotação carcerária como principal fator impeditivo da ressocialização. **Revista Juris Pesquisa**, Araçatuba, São Paulo, v.01, n. 01, p. 169-184, 2018.

LEAL, M. do C. *et al.* **Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/PpqmzBJWf5KMTfzT37nt5Bk/abstract/?lang=pt> Acesso em: 21 maio 2023.

MARANHÃO. Secretaria dos Direitos Humanos e Participação Popular. Governo apresenta medidas adotadas em Pedrinhas para Comissão Peticionária na OEA. São Luís, 10 jul. 2015b

MARTINO, Isabela Rocha Laragnoit De et al. Meio ambiental natural e artificial: interfaces com o meio ambiente carcerário no aprisionamento de mulheres no Brasil. 2020.

MARTINS, F.; CHITTÓ GAUER, R. M. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 145-178, mar. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Infopen – Departamento Penitenciário Nacional**. 08 de dezembro de 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf/view>> . Acesso em: 26 de ago.de 2023.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal: parte geral**. 22.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MODESTI, Marli Canello. **Mulheres aprisionadas: as drogas e as dores da privação da liberdade**. Chapecó: Argos, 2013.

OLIVEIRA, Larissa Abreu de. **As mazelas no sistema carcerário brasileiro e o processo de ressocialização da mulher no município de lavras/MG: uma análise de histórias de vida**. 2021. 59 f. Monografia (Graduação em Direito) - Centro Universitário de Lavras, Lavras, 2021.

OLIVEIRA, Nayara Gomes de. **Memória social e mulheres encarceradas: a inserção da mulher no tráfico de drogas**. 2019. Dissertação de Mestrado (....)

OLIVEIRA, Taiane Santos de; MOREIRA, Margareth Campos. **Sistema carcerário no brasil: discussões acerca das subjetividades em condições de aprisionamento**. Cadernos de Psicologia, Juiz de Fora, v.2, n.4, p.664-682, jul./dez. 2019

RAMOS, Alicia. **Mulheres na cadeia: crescimento populacional e questões de gênero**. 2021. Disponível em: <<https://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=1994>>. Acesso em: 19 de set. de 2023.

RIBEIRO, Ludmila; MARTINO, Natalia; DUARTE, Thais Lemos. Antes das grades: perfis e dinâmicas criminais de mulheres presas em Minas Gerais. **Sociedade e Estado**, v. 36, p. 639-665, 2021.



SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 1ª Edição. Editora: Perseu Abramo, 2004.

SANTORO, A.; E. R., PEREIRA, A. C. A.. **Gênero e Prisão: encarceramento de Mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas**. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/5816>, Acesso em 22 maio 2023

SANTOS, B. R.M.; REZENDE, V. A. Sistema carcerário feminino: uma análise das políticas públicas de segurança com base em um estudo local. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 18, n. 3, p. 583-594. 2020.

SANTOS, BRUNA RIOS; REZENDE, Vânia Aparecida. Sistema carcerário feminino: uma análise das políticas públicas de segurança com base em um estudo local. **Cadernos Ebape. br**, v. 18, p. 583-594, 2020.

SARLET, I. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SARLET, I. W.. **Dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004

SILVA, I. R. da; MATOS, T.. Apesar de você amanhã há de ser um novo dia: o direito à maternidade na escuridão do cárcere. In: **Maternidade e direito** [livro eletrônico] Organizadora Ezilda Melo. – 1.ed. – São Paulo Tirant lo Blanch, 2020.

SILVESTRIN, Sara Helena Piccoli. As violações aos direitos das mulheres mães e gestantes nas penitenciárias femininas brasileiras. **Trabalho de conclusão de curso**, Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas – CCJ, 2017.

SIQUEIRA, Brenda Gomes. **Criminologia feminista: discussões acerca de mulheres encarceradas no Brasil**. 2020. Tese de Doutorado.

SOUSA, Anna Beatriz Ferreira Felix de. “Vidas em cárcere”: um estudo sobre as mulheres apenadas na penitenciária feminina de Pedrinhas, em São Luís-MA. 2021.

SOUSA, Anna Beatriz Ferreira Felix de. “Vidas em cárcere”: um estudo sobre as mulheres apenadas na penitenciária feminina de Pedrinhas, em São Luís-MA. 2020.(...)

SOUSA, Jaqueline Aparecida Fernandes et al. O encarceramento sob a óptica do gênero: um debate acerca da invisibilidade das mulheres aprisionadas. 2019.

STELLA, C.. As implicações do aprisionamento materno na vida dos (as) filhos (as). **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 34, 2001, Disponível em: <https://www.revistadoatribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=r1&srguid=i0ad6adc500000172ded>. Acesso em: 21 mai. 2023.



TEDESCHI, Losandro Antonio; COLLING, Ana Maria. Os Direitos Humanos e as questões de Gênero. História Revista – UFG, 2014.

VARELLA, Dráuzio. As Prisioneiras. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VIAFORE, Daniele. A gravidez no cárcere brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. **Direito & Justiça**, v. 31, n. 2, 2005.

VIEIRA, C. M. C. A.; VERONESE, J. R. P.y. **Crianças Encarceradas: A Proteção Integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

ZAMBRANA, B. V.; SALLUM, C. Cárcere feminino: o domínio exercido sobre a mulher no sistema penal. **Revista do Instituto de Ciências Penais**, Belo Horizonte, v. 4, p. 343-367, 2019. Disponível em: <https://www.ricp.org.br/index.php/revista/article/view/75/132>. Acesso em 21 mai. 2023.